

Artigo 3.º — O presente crédito será coberto com os recursos de que trata o Decreto n.º 12.279, de 18 de setembro de 1978.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978

PAULO EGYDIO MARTINS

Munillo Macêdo, Secretário da Fazenda

Jorge Wilcins, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.286, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Dispõe sobre concessão de auxílio para construção à Instituição assistencial que especifica

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e à vista da deliberação do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica concedido auxílio de Cr\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil cruzeiros) para construção à seguinte instituição assistencial:

D.R.03 — VALE DO PARAIBA

Campos do Jordão

Associação Sanatório Santa Clara Cr\$ 830.000,00

Artigo 2.º — A despesa com a execução do disposto neste Decreto correrá através do Código 11.04.01 — Categoria Econômica 4.0.0.0 — Elemento 4.3.3.0 — Subelemento 4.3.3.5 do Conselho Estadual de Auxílios e Subvenções, do orçamento do corrente exercício.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, aos 18 de setembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 18 de setembro de 1978.

PAULO EGYDIO MARTINS

Mário de Moraes Altenfelder Silva, Secretário da Promoção Social

Publicado na Secretaria do Governo, aos 18 de setembro de 1978.

Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 12.287, DE 18 DE SETEMBRO DE 1978

Altera o Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 9.720, de 20 de abril de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 de Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e no artigo 15 do Decreto-Lei Complementar n.º 7, de 08 de novembro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Os dispositivos do Regulamento do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo, aprovado pelo Decreto n.º 9.720, de 20 de abril de 1977, adiante enumerados, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — o artigo 7.º:

“Artigo 7.º — O Conselho Deliberativo compreende:

I — Colegiado;

II — Assistência Técnica;

III — Comissão de Planejamento e Controle;

IV — Comissão Administrativa do Serviço de Estagiários, com Serviço de Estagiários;

V — Comissão de Relações Públicas;

VI — Comissão de Pronto Socorro;

VII — Serviço de Expediente, com:

a) Diretoria;

b) Seção de Expediente I;

c) Seção de Expediente II.

Parágrafo único — O Serviço de Estagiários compreende:

1. Diretoria;

2. Seção de Estagiários I;

3. Seção de Estagiários II.”;

II — o inciso I do artigo 12:

“I — 1 (um) membro ou suplente do Conselho Deliberativo, que será seu Presidente.”

III — o inciso I do artigo 13:

“I — 1 (um) membro ou suplente do Conselho Deliberativo, que será seu Presidente.”

IV — o artigo 14:

“Artigo 14 — A Comissão de Relações Públicas compõe-se dos seguintes membros:

I — 1 (um) membro ou suplente do Conselho Deliberativo, que será seu Presidente;

II — 3 (três) escolhidos pelo Colegiado do Conselho Deliberativo;

III — 1 (um) indicado pelo Superintendente.”;

V — o artigo 112:

“Artigo 112 — A Diretoria Clínica compreende:

I — Assistência Técnica, com:

a) Equipe Técnica;

b) Grupo de Controle de Infecção Hospitalar;

c) Comissão de Normas Éticas e Regulamentares;

d) Comissão de Análise de Prontuários e Óbitos;

e) Comissão de Farmacologia;

II — Setor de Expediente.

Parágrafo único — A Equipe Técnica a que se refere a alínea “a” do inciso I será composta de, no máximo, 4 (quatro) elementos, todos com formação de nível universitário.”;

VI — o artigo 116:

“Artigo 116 — Ao Setor de Expediente cabe prestar, à Diretoria Clínica, os trabalhos constantes no artigo 41, bem como secretariar as reuniões das Comissões subordinadas à Assistência Técnica.”;

VII — o artigo 121:

“Artigo 121 — A Comissão de Análise de Prontuários e Óbitos será composta por 6 (seis) membros, inclusive seu Presidente, designados pelo Diretor Clínico com a aprovação do Conselho Deliberativo, assim distribuídos:

I — 1 (um) representante da Assessoria Técnica da Superintendência;

II — 2 (dois) representantes das Divisões de Clínicas;

III — 1 (um) representante da área de Pronto Socorro, indicado pela Comissão de Pronto Socorro;

IV — 1 (um) representante da Divisão de Anatomia Patológica;

V — o Diretor da Divisão de Arquivo Médico do Instituto Central”;

VIII — o artigo 137:

“Artigo 137 — O Serviço de Enfermagem Cirúrgica tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria;

II — Seção de Clínica Cirúrgica I;

III — 1.ª Seção de Clínica Cirúrgica II;

IV — 2.ª Seção de Clínica Cirúrgica II;

V — Seção de Clínica Cirúrgica III;

VI — Seção de Queimados;

VII — Seção de Endoscopia;

VIII — Seção de Clínica Urológica, com Setor de Enfermagem de Transplante Renal;

IX — Seção de Clínica Neurológica;

X — Seção de Clínica Oftalmológica;

XI — Seção de Clínica Otorrinolaringológica.

Parágrafo único — A Seção de Clínica Cirúrgica I, a 2.ª Seção de Clínica Cirúrgica II, a Seção de Clínica Cirúrgica III, a Seção de Queimados, a Seção de Clínica Neurológica e a Seção de Clínica Oftalmológica funcionarão em 2 (dois) turnos; a 1.ª Seção de Clínica Cirúrgica II, o Setor de Enfermagem de Transplante Renal e a Seção de Clínica Otorrinolaringológica funcionarão em 3 (três) turnos.”;

IX — as alíneas “b” e “d” do inciso III do artigo 142:

“b) Seção de Controle de Pacientes I, com Setor das Divisões de Clínicas Ginecológica e Obstétrica, Setor das Divisões de Clínica Cirúrgica I, II e III, e Setor da Divisão de Queimados;

d) Seção de Controle de Pacientes III, com Setor das Divisões de Clínicas Otorrinolaringológica e Oftalmológica, Setor da Divisão de Clínica Neurológica, Setor de Pronto Socorro, Setor da Divisão de Clínica de Moléstias Infecciosas Parasitárias e Setor da Divisão de Clínica Dermatológica”;

X — o inciso IV do artigo 163:

“IV — a Seção IV, dos pacientes das Divisões de Clínica Cirúrgica I, da Clínica Cirúrgica II, de Clínica Cirúrgica III, de Queimados e de Clínica Médica I.”;

XI — o inciso II do artigo 164:

“II — A Seção II, dos pacientes de cirurgia das Clínicas Neurológica, Urológica, Dermatológica, Obstétrica, Ginecológica e dos de Pronto Socorro.”;

XII — o artigo 166:

“Artigo 166 — A Seção de Clínicas Cirúrgicas tem seu campo de atuação nas Divisões de Clínicas Cirúrgicas I, II e III.”;

XIII — o artigo 199:

“Artigo 199 — As Unidades Médicas, e de Apoio são as seguintes:

I — Divisão de Clínica Cirúrgica I;

II — Divisão de Clínica Cirúrgica II;

III — Divisão de Clínica Cirúrgica III;

IV — Divisão de Queimados;

V — Divisão de Clínica Médica I;

VI — Divisão de Clínica Médica II;

VII — Divisão de Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias;

VIII — Divisão de Clínica Neurológica;

IX — Divisão de Clínica Urológica;

X — Divisão de Clínica Oftalmológica;

XI — Divisão de Clínica Otorrinolaringológica;

XII — Divisão de Clínica Obstétrica;

XIII — Divisão de Clínica Ginecológica;

XIV — Divisão de Clínica Dermatológica;

XV — Divisão de Clínica Radiológica;

XVI — Divisão de Anestesia;

XVII — Divisão de Laboratório Central;

XVIII — Divisão de Transfusão de Sangue;

XIX — Divisão de Odontologia;

XX — Divisão de Anatomia Patológica;

XXI — Serviço de Endoscopia Gastrointestinal e Broncoscópio;

XXII — o artigo 203:

“Artigo 203 — A Divisão de Clínica Médica I compreende:

I — Serviço de Endocrinologia e Metabologia, com:

a) Equipe Médica de Diabetes;

b) Equipe Médica de Endocrinologia Geral;

II — Serviço de Nefrologia, com:

a) Equipe Médica de Diálise;

b) Equipe Médica de Clínica Nefrológica;

III — Serviço de Imunologia, com:

a) Equipe Médica de Alergia Clínica;

b) Equipe Médica de Imunização e Recuperação do Asmático;

IV — Serviço de Clínica Geral I, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

c) Equipe Médica III;

V — Serviço de Hematologia, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

VI — Seção de Laboratório de Pesquisas;

VII — Seção de Expediente;

VIII — Setor de Fotografia, Desenho e Arquivo.”;

XV — o artigo 206:

“Artigo 206 — A Divisão de Clínica Neurológica compreende:

I — Serviço de Neurologia Clínica, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

II — Serviço de Neurocirurgia, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

III — Serviço de Neurologia Infantil, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

IV — Serviço de Atividades Especializadas, com:

a) Seção de Neuro-Radiologia;

b) Seção de Eletroencefalografia;

c) Seção de Laboratório de Pesquisas;

d) Setor de Cinesioterapia e Reabilitação;

V — Serviço de Neurologia de Emergência, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

VI — Seção de Expediente;

VII — Setor de Fotografia, Desenho e Arquivo.”;

XVI — o artigo 207:

“Artigo 207 — A Divisão de Clínica Urológica compreende:

I — Serviço de Urologia Geral, com:

a) Equipe Médica de Litíase;

b) Equipe Médica de Bexiga Neurogênica;

c) Equipe Médica de Infertilidade Masculina;

d) Equipe Médica de Supra Renal;

e) Equipe Médica de Hipertensão Reno Vascular;

f) Equipe Médica de Tumores;

II — Serviço de Cirurgia Endoscópica, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

III — Serviço de Transplante Renal, com:

a) Equipe Médica Cirúrgica;

b) Equipe Médica Clínica;

c) Equipe Médica de Diálise;

d) Seção de Laboratório de Pesquisas;

IV — Serviço de Urologia Pediátrica, com:

a) Equipe Médica de Uropediatria Geral;

b) Equipe Médica de Mal Formações Genitais;

V — Serviço de Urologia de Emergência, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

VI — Seção de Expediente;

VII — Setor de Fotografia, Desenho e Arquivo.”;

XVII — o artigo 208:

“Artigo 208 — A Divisão de Clínica Oftalmológica compreende:

I — Serviço de Motilidade Extrínseca, com:

a) Equipe Médica de Motilidade Extrínseca;

b) Seção de Ortopia;

c) Seção de Pleóptica;

II — Serviço de Retina e Neuro-Oftalmologia, com:

a) Equipe Médica de Retina;

b) Seção de Fluoresceína;

c) Seção de Retinografia;

d) Seção de Fotocoagulação;

III — Serviço de Glaucoma, com:

a) Equipe Médica de Glaucoma;

b) Seção de Tonografia;

c) Seção de Campimetria;

IV — Serviço de Moléstias Externas, com:

a) Equipe Médica de Moléstias Externas;

b) Seção de Lentes de Contato;

V — Serviço de Biopatologia e Imunologia Ocular:

a) Equipe Médica de Biopatologia Ocular;

b) Seção de Úvea;

c) Seção de Laboratório de Histopatologia;

VI — Serviço de Oftalmologia de Emergência, com:

a) Equipe Médica I;

b) Equipe Médica II;

VII — Seção de Expediente;

VIII — Setor de Fotografia, Desenho e Arquivo.”;

XVIII — o artigo 209:

“Artigo 209 — A Divisão de Clínica Otorrinolaringológica compreende:

I — Serviço de Plástica Funcional, com:

a) Equipe Médica de Rinologia;

b) Equipe Médica de Laringologia;

c) Equipe Médica de Otologia;

II — Serviço de Otorrinologia, com:

a) Equipe Médica de Moléstias Periféricas;

b) Equipe Médica de Patologia Central;

c) Seção de Provas Vestibulares;

III — Serviço de Rinologia, com:

a) Equipe Médica de Alergia;